



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer Constituição, Justiça e Redação 23/2024**

Protocolo 799 Envio em 13/05/2024 09:48:34

FOLHA DE PARECER

Parecer: 023/2024

Competência Legislativa Municipal.

Projeto de Resolução n.º 05/2024, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## I – RELATÓRIO

### Data de tramitação inicial:

O processo em epígrafe, **Protocolo: 780/2024 Data Entrada: 03 de maio de 2024**, está expresso em oito (08) Artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

### Data de entrada para análise da CCJR:

07/05/2024 terça-feira.

### Prazo para emitir parecer:

22/05/2024 quarta-feira.

*REGIMENTO INTERNO Art.96 – Salvo as exceções previstas neste regimento para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o **prazo de 15 dias**, prorrogável por mais **oito dias** pelo presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.*

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

**a) Termos regimentais tramitação:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter Urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

**b) Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera



de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**c) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

**d) Mérito:** Trata-se de Projeto de Resolução criando a Atribuição Especial, bem como sua remuneração, a fim de atendimento à Lei Complementar 22/2022, de 05 de setembro de 2022 – Estatuto dos Servidores Públicos de Tarumã, o qual determinou a composição da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, necessitando assim a indicação de um servidor da Câmara Municipal de Tarumã.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** do Relator **Bruno Rezende Monteiro** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 13 de maio de 2024.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

